



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD I

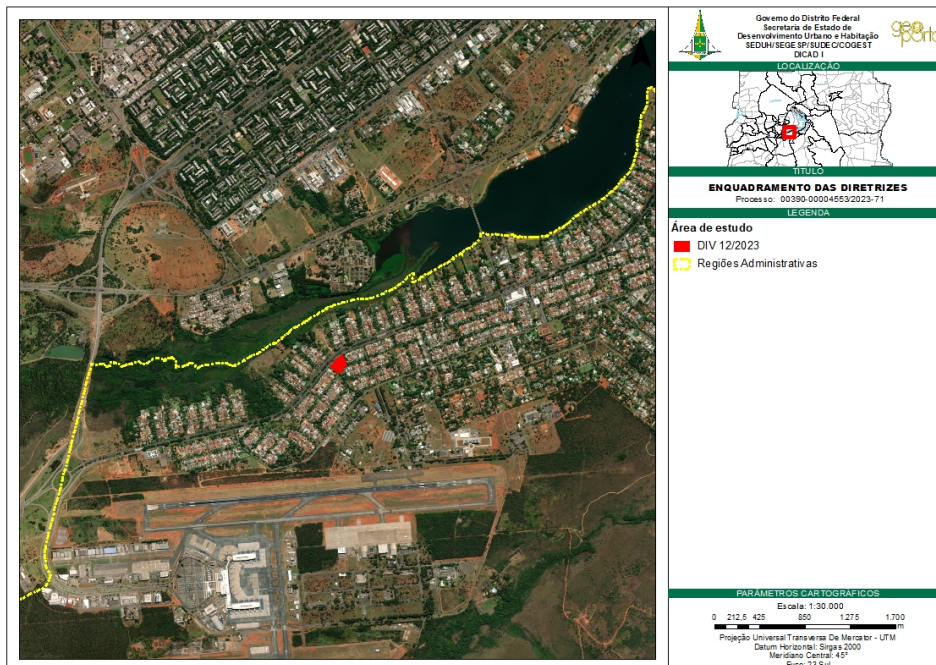
**DIV 12/2023 – SHIS QI 03 CL**

<b>Processo SEI nº</b> 00390-00004553/2023-71
<b>Elaboração:</b> Hanna Reitsch von Daudt Möhn (Diretora/DICAD I); Eni Wilson de Barros Gabriel – Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DICAD I/COGEST/SEADUH/SEDUH)
<b>Cooperação:</b> Josiane de Souza Lima - Estagiária (DICAD I/COGEST/SEADUH/SEDUH)
<b>Coordenação:</b> Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Supervisão:</b> Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEADUH/SEDUH)
<b>Interessado:</b> Administração Regional do Lago Sul
<b>Endereço:</b> SHIS QI 03 CL, Região Administrativa do Lagoa Sul – RA XVII

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;
- 1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à urbanização da Área de Parcelamento Futuro da SHIS QI 03, visando a implantação de melhorias no estacionamento existente e ajustes de acessibilidade, nos termos do Programa Adote uma Praça - Lei nº 448, de 19 de maio de 1993 regulamentada pelo Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019 e Portaria nº 56, de 21 de maio de 2020, e ainda, conforme orientações constantes no Processo SEI nº **00146-00000618/2022-39** cuja ação foi motivada pela requisição da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção - RA-LS/COLOM;
- 1.3. Esta DIV 12/2023 é fundamentada no artigo 2º, §8º da [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#), que regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos – ETU e das Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE;
- 1.4. Este documento é elaborado com base nos critérios estabelecidos nos incisos do §2º do art. 3º da [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#), definidos para os casos de alteração de projeto de parcelamento do solo urbano, já registrado em cartório, em áreas consolidadas, indicando a emissão de diretrizes urbanísticas simplificadas que, além do conteúdo descrito nos incisos I, II e IV do §1º, devem contemplar a análise dos aspectos setoriais para o provimento de equipamentos públicos na área em articulação com os órgãos setoriais;
- 1.5. Este documento define: diretrizes gerais, diretrizes específicas de estacionamentos, calçadas, ciclovias, sinalização, mobiliários urbanos, paisagismo, iluminação, redes de infraestrutura e disposições finais.
- 1.6. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 12/2023 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);
- 1.7. A localização da área objeto desta DIV encontra-se indicada na **Figura 1**;

**Figura 1:** Localização da QI 3



Fonte: [Geoportal](https://geoportal.sei.df.gov.br/) /SEDUH

## 2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de:

- 2.1.1. Auxiliar na elaboração e análise do projeto de intervenção na área pública junto ao comércio da SHIS QI 3, blocos G, H, I, J, K, na Região Administrativa do Lago Sul;
- 2.1.2. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.1.3. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.1.4. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.1.5. Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população;
- 2.1.6. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.1.7. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana.

2.2. Justifica-se a intervenção, uma vez que no local já está implantado um estacionamento que, no entanto, demanda ajustes no que se refere a quantidade e distribuição de vagas, acessibilidade de calçadas e rampas, e requer uma urbanização para a implantação de arborização e áreas para o conforto dos pedestres.

## 3. HISTÓRICO

As intervenções propostas são originárias de demanda apresentada pela Administração Regional decorrente de solicitação dos comerciantes locais, no âmbito do programa “Adote uma Praça”, constante do processo Nº 00146-00000618/2022-39.

Consta a intenção de realizar as obras necessárias à regularização do estacionamento existente, visando a beneficiar os usuários dos estabelecimentos ali localizados. Vistorias realizadas no local identificaram problemas tais como: número insuficiente e demarcação irregular das vagas de estacionamento; ausência de rotas acessíveis para pedestres; inadequação à legislação de acessibilidade; iluminação precária; ausência de sinalização; ausência de arborização entre outros.

A Administração Regional apresentou proposta de projeto que, apesar de já haver sido encaminhado para diversas consultas a concessionárias de serviços públicos e outros órgãos do GDF, deve atender às presentes diretrizes.

## 4. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - PDOT

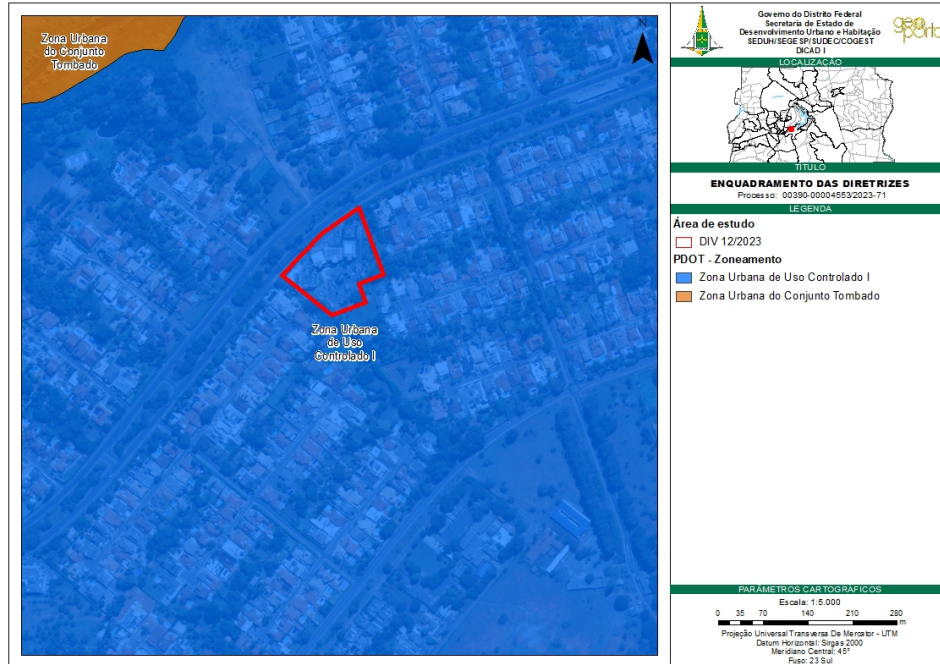
4.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana de Uso Controlado I - ZUUC I - 03;

4.2. A Zona Urbana de Uso Controlado I, conforme o Art. 68 do PDOT, é composta por áreas predominantemente habitacionais de muito baixa densidade demográfica, inseridas em sua maior parte nas Áreas de Proteção Ambiental – APA do lago Paranoá e na Área de Proteção Ambiental das bacias do Gama e Cabeça de Veado.

4.3. Nos termos do Art. 69 do mesmo PDOT, na Zona Urbana de Uso Controlado I (**Figura 2**), o uso urbano deve ser compatível com as restrições relativas à sensibilidade ambiental da área e à proximidade com o Conjunto Urbano Tombado, observadas as seguintes diretrizes:

- "I – manter o uso predominantemente habitacional de baixa densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação;
- II – respeitar o plano de manejo ou zoneamento referente às unidades de conservação englobadas por essa zona e demais legislação pertinente;
- III – proteger os recursos hídricos com a manutenção e a recuperação da vegetação das áreas de preservação permanente;
- IV – adotar medidas de controle ambiental voltadas para áreas limítrofes às Unidades de Conservação de Proteção Integral e às Áreas de Relevante Interesse Ecológico inseridas nessa zona, visando à manutenção de sua integridade ecológica;
- V – preservar e valorizar os atributos urbanísticos e paisagísticos que caracterizam essa área como envoltório da paisagem do Conjunto Urbano Tombado, em limite compatível com a visibilidade e a ambiência do bem protegido."

**Figura 2:** Zoneamento do PDOT



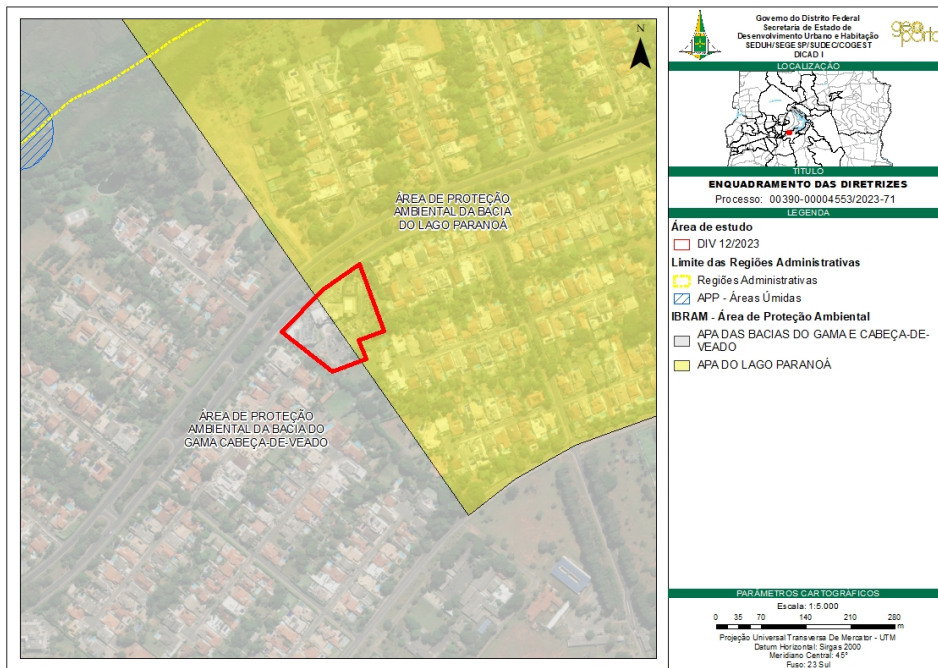
Fonte: [Geportal](https://geportal.sei.df.gov.br) /SEDUH

## 5. ASPECTOS AMBIENTAIS

5.1. A área em questão está inserida nas Áreas de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central criada pelo Decreto s/n da Presidência da República de 10 de janeiro de 2002 e APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado, criada pelo Decreto Distrital nº 9.417, de 21 de abril de 1986 e Decreto Distrital 36.740, de 10 de setembro de 2015 (**Figura 3**). Cabe ressaltar que, de acordo com o zoneamento da APA do Planalto Central a respectiva área está inserida ainda na Zona de Ocupação Consolidada do Lago e que de acordo com o zoneamento da APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado a área respectiva está inserida na Zona Tampão.

**Figura 3:** Áreas de Proteção Ambiental





Fonte: [Geoportal](#) /SEDUH

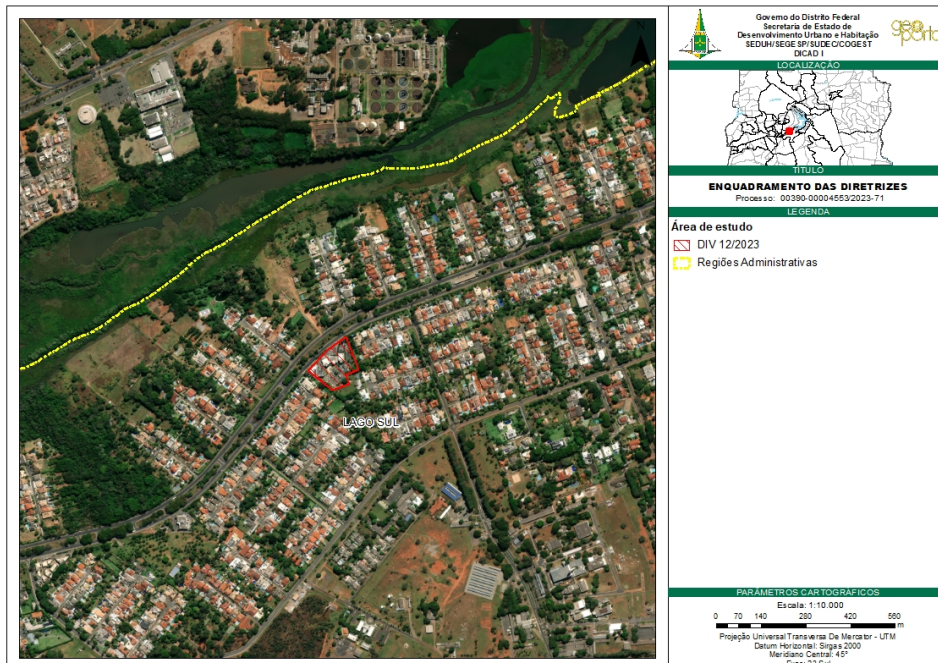
## 6. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO/PROJETOS URBANÍSTICOS

### 6.1. Projetos Urbanísticos

6.1.1. Estas diretrizes abrangem a área pública no entorno dos blocos G, H, I, J, K do comércio local da QI 3, à margem da Estrada Parque Dom Bosco - EPDB.

6.1.2. Os blocos têm uso comercial e estão circundados por ocupações residenciais unifamiliares: os conjuntos 7 da QI 3, 1 e 2 da QI 5;

**Figura 4:** Localização e entorno da área de projeto



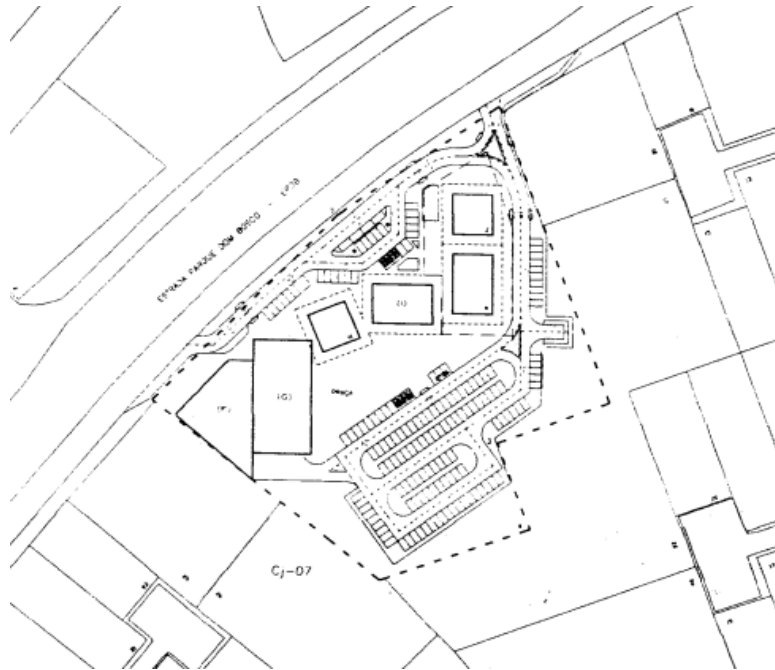
Fonte: [Geoportal](#) /SEDUH

6.1.3. A área em estudo está inserida na poligonal criada pelo projeto urbanístico consubstanciado nos documentos URB-MDE 18/84, aprovado pelo Decreto Governamental nº 8.212, de 04 de outubro de 1984 e registrado em cartório de registro de imóveis em 06 de março de 1985. O projeto original foi alterado pelo URB-MDE 030/06, aprovado pelo Decreto Governamental nº 28.171 de 07 de agosto de 2007 e registrado em cartório de registro de imóveis em 18/01/08 para a criação de novo lote e ajuste na locação de outro, permanecendo a poligonal da área de projeto sem alteração;

6.1.4. O projeto URB-MDE 030/06 (acessível em <https://www.sisduc.seduh.df.gov.br/v1/>) está representado na **Figura 5** pela cópia do croqui de locação apresentado no respectivo Memorial Descritivo - MDE;

**Figura 5:** MDE 030/06





Fonte: [SISDUC](#) / SEDUH

6.1.5. O projeto URB-MDE 18/84 determina as "Áreas de projeto" nas quais se inserem as "Áreas de Parcelamento Futuro". A quadra objeto da presente diretriz compõe a Área de Projeto nº 4 cuja poligonal foi definida por coordenadas georreferenciadas que citamos na tabela abaixo, devidamente convertidas para o sistema SICAD-SIRGAS:

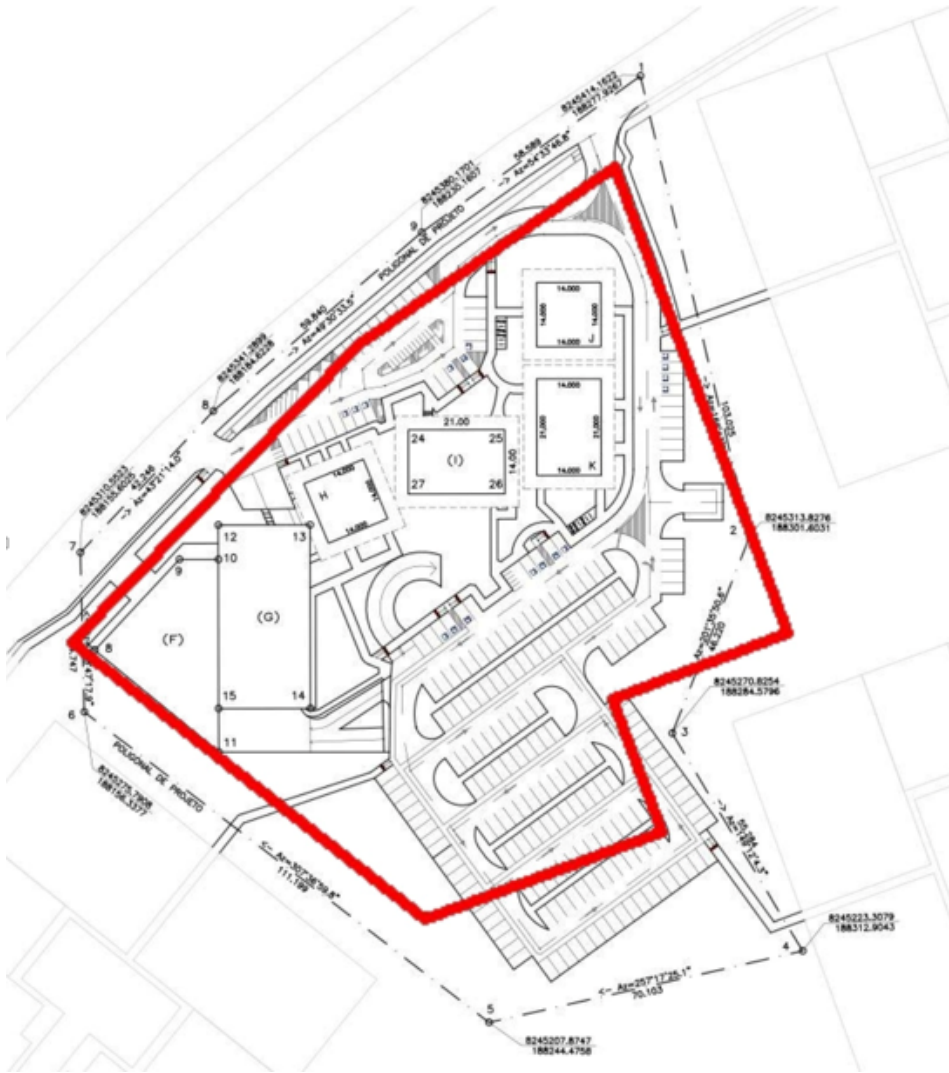
Tabela de coordenadas da Área de Projeto nº 4

Ponto	Norte	Leste
1	8.245.400,96	188.272,76
2	8.245.296,96	188.311,26
3	8.245.282,16	188.272,06
4	8.245.252,46	188.283,26
5	8.245.232,96	188.230,66
6	8.245.294,96	188.151,76
7	8.245.361,46	188.215,76

Fonte: DIGEO / SEDUH

6.1.6. A área de abrangência desta diretriz e, em decorrência do projeto SIV a ser apresentado corresponde à poligonal acima referida. O projeto encaminhado pelo processo SEI nº 00146-00000618/2022-39 extrapola a poligonal, devendo ser a ela ajustado. A **Figura 6** ilustra em croquis a superposição da poligonal ao projeto proposto. É recomendável ajustar a poligonal de projeto para o SIV a partir das coordenadas da tabela acima.

**Figura 6:** Croquis de superposição das poligonais



Fonte: DICAD / SEDUH

6.1.7. O MDE bem como a URB 030/06 indicam claramente uma área para a praça a qual deverá ser resgatada em suas funções.

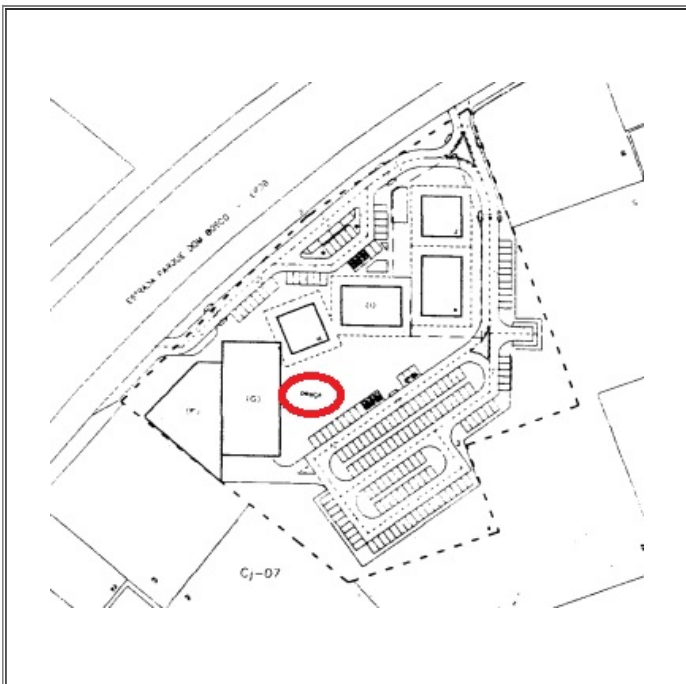


Figura 7: MDE 030/06  
Fonte: [SISDUC](#)

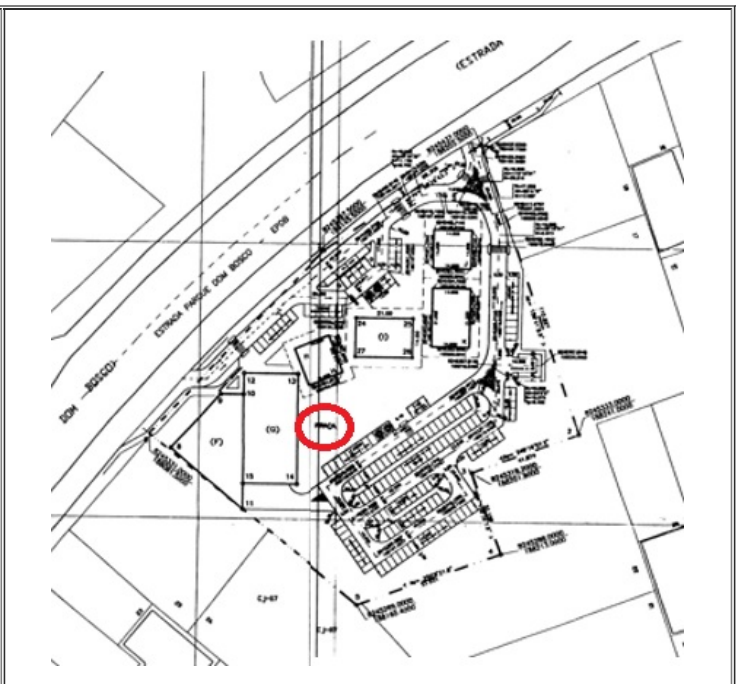
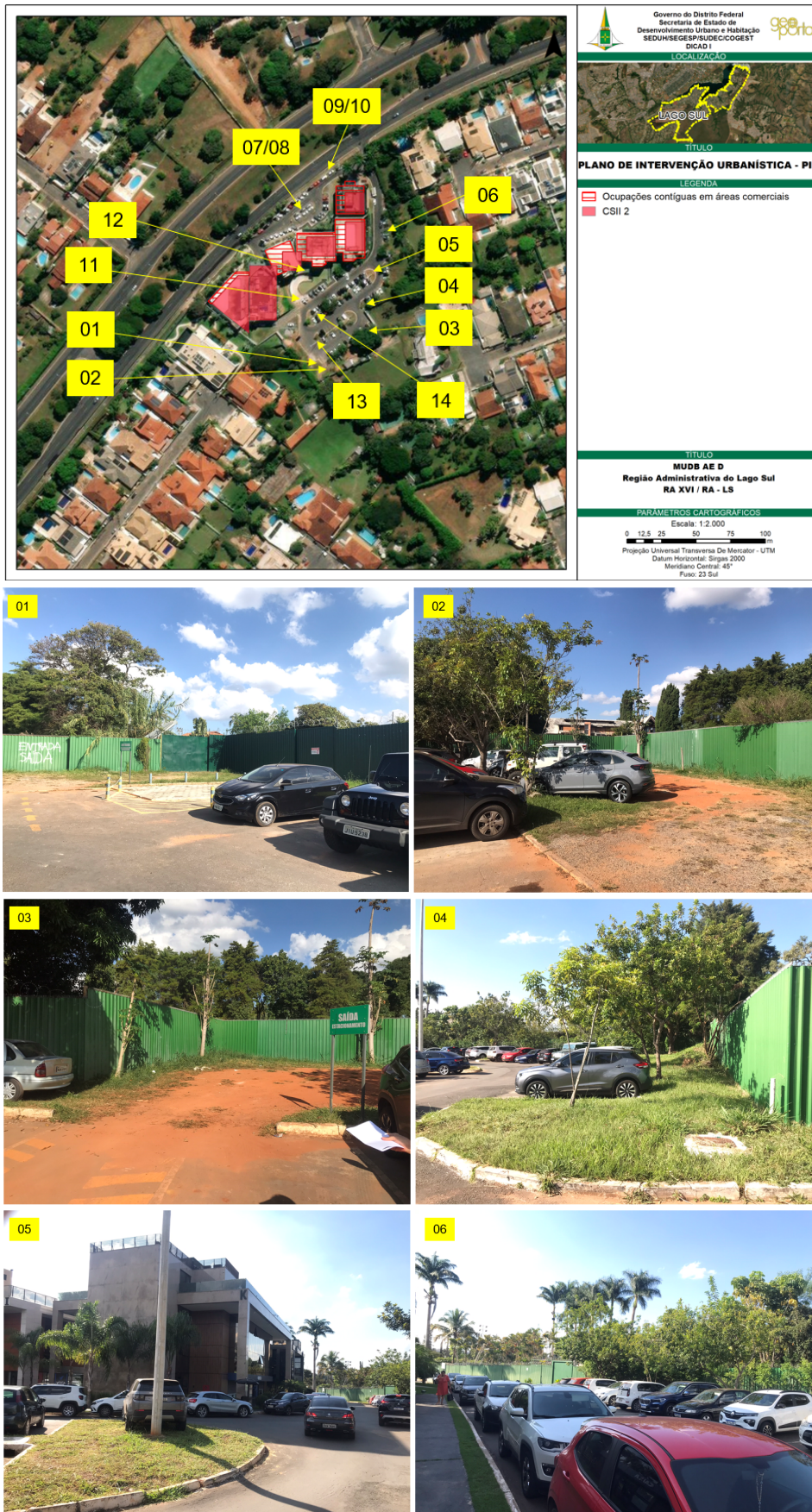


Figura 8: URB 030/06  
Fonte: [SISDUC](#)



6.2. Relatório Fotográfico







### 6.3. Diagnóstico

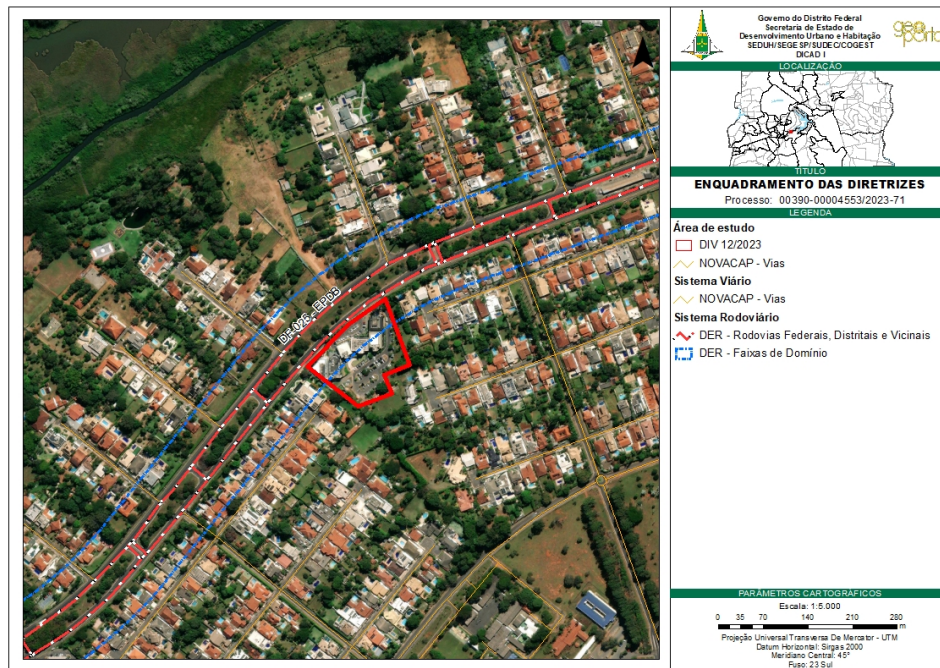
O levantamento fotográfico registrado em vistoria realizada no dia 16/05/2023 mostra alguns dos problemas da área, quais sejam: alta demanda por vagas de estacionamento; veículos ocupando os gramados e áreas improvisadas, degradadas; acesso indevido à área residencial; áreas verdes residuais sem utilização; calçadas em mau estado de conservação; falta de continuidade e acessibilidade nos passeios públicos; ausência de iluminação voltada para pedestres; ausência de rota acessível; subsolo e respectiva rampa de acesso em área pública que foi designada, em projeto, para praça.

A área atualmente ocupada pelo estacionamento, como verificado pela vistoria, e relatado acima, apresenta problemas decorrentes do próprio uso (os motoristas estacionam sobre as áreas verdes, por exemplo), mal sinalizada, não apresenta acessibilidade e nem conforto para os usuários. Há área subutilizada e/ou utilizada fora do contexto determinado pelo projeto - há garagem em subsolo e seu respectivo acesso no local designado no projeto registrado (**Figuras 7 e 8**) como praça bem como acessos indevidos a área residencial.

A proposta encaminhada pela Administração Regional extrapola a área designada como área de projeto pela URB 18/84, desconsidera a possibilidade de implantação de uma praça, apesar de buscar se inserir no programa Adote uma Praça.

Esta mesma proposta foi apresentada ao DER que faz exigências para o acesso à área, que está situado na faixa de domínio da EPDB. São exigências que, uma vez cumpridas, alterarão a configuração do espaço público entre os blocos comerciais e a EPDB. A **Figura 9** mostra a faixa de domínio da EPDB.

**Figura 9:** Localização e entorno da área de projeto



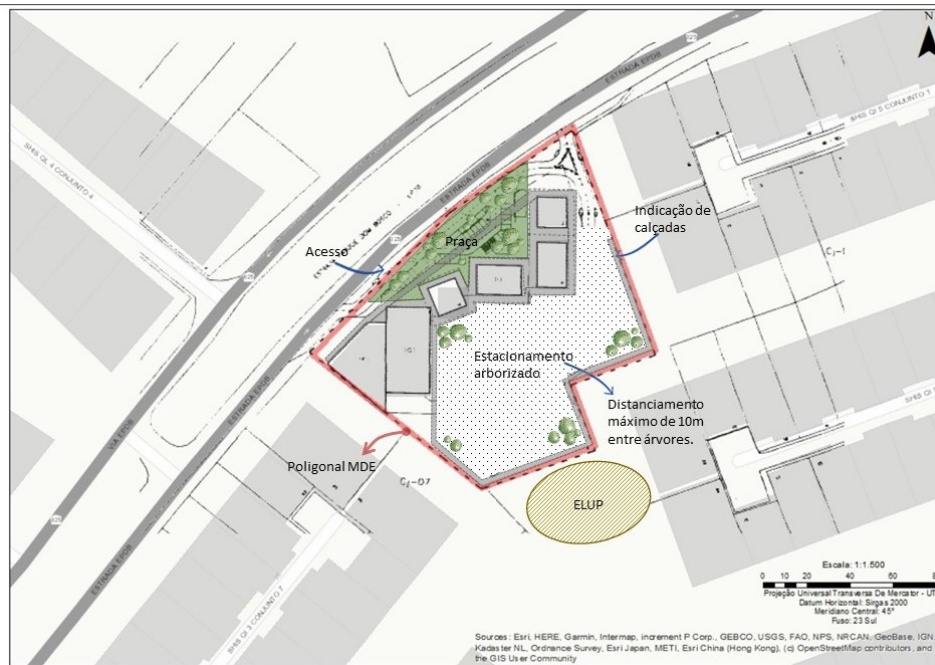
Fonte: [Geoportal](#) /SEDUH

## 7. DIRETRIZES GERAIS

- 7.1. Considerar a diversidade de necessidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;
- 7.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;
- 7.3. Promover a participação público-privada na gestão dos espaços públicos;
- 7.4. Considerar o contexto em que a poligonal de projeto está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;
- 7.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 7.6. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;
- 7.7. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosas;
- 7.8. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo e seu entorno;
- 7.9. Eliminar discontinuidades e gargalos;
- 7.10. Implantar uma praça que seja área de convívio e configure um espaço urbano atraente que, poderia se constituir em transição entre a EPDB e as edificações comerciais, uma vez que há exigência do DER (Processo SEI nº 00146-00000618/2022-39) para reformulação e adequação do acesso ao conjunto comercial às disposições legais vigentes para ocupações em faixas de domínio;
- 7.11. Sugerimos um zoneamento esquemático, no qual representamos uma praça, as calçadas acessíveis e as áreas para o estacionamento arborizado (**Figura 10**), destacando que este pode ocorrer ao redor da praça, porém não configurar um bolsão dentro da praça:

**Figura 10:** Sugestão de esquema para zoneamento





Fonte: DICAD I / SEDUH

- 7.12. Atender às disposições do Art. 2º do Decreto nº 39.690/2019 referentes aos objetivos do Programa Adote uma Praça:
- I – qualificar, requalificar, embelezar e conservar os mobiliários urbanos e os logradouros públicos;
  - II – promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;
  - III – promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos com consequente aumento da segurança;
  - IV – desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;
  - V – estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o Distrito Federal;
  - VI – alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida.

## 8. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

### 8.1. Calçadas

- 8.1.1. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;
- 8.1.2. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- 8.1.3. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;
- 8.1.4. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;
- 8.1.5. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;
- 8.1.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos e resistente a intempéries;
- 8.1.7. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;
- 8.1.8. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;
- 8.1.9. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);
- 8.1.10. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

### 8.2. Estacionamentos

- 8.2.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema



viário urbano do Distrito Federal;

8.2.2. Garantir que os estacionamentos conttenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

8.2.3. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

8.2.4. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

### 8.3. Sinalização

8.3.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

8.3.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

8.3.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

### 8.4. Ciclovias

8.4.1. Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;

8.4.2. Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;

8.4.3. Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;

8.4.4. Para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, é aconselhável que a superfície da ciclovia e do passeio sejam visualmente diferenciadas para que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa.

### 8.5. Paisagismo

8.5.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

8.5.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

8.5.3. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

8.5.4. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

8.5.5. Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

8.5.6. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

8.5.7. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

8.5.8. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

### 8.6. Iluminação

8.6.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

8.6.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

8.6.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

8.6.4. Nas áreas influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

8.6.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

#### 8.7. **Mobiliário Urbano**

8.7.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

8.7.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

8.7.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

8.7.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

8.7.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

8.7.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

8.7.7. Os mobiliários urbanos voltados para a prática esportiva e convívio social devem buscar a interação entre as diferentes faixas etárias, permitindo a pluralidade de usuários.

8.7.8. Devem ser observadas as orientações contidas na Portaria nº 94/2020 e no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

#### 8.8. **Redes de Infraestrutura**

8.8.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

8.8.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

8.8.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

#### 9. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Devem ser consultados DETRAN, DER e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

9.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

9.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

9.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 12/2023;

9.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

#### 10. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**ABNT (2012a) NBR 5101:** iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129:** luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537:** acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2020) NBR 9050:** acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades.** Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <<http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>>

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017**, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.427, de 1º de junho de 2017**. Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018** - Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal – COE/DF, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – Luos.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011**. Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020** - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

**Guia de Urbanização**. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <[http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleicoes.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf)>



Documento assinado eletronicamente por **ENI WILSON DE BARROS GABRIEL - Matr.0158043-4, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 29/06/2023, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HANNA REITSCH VON DAUDT MOHN - Matr.0276665-5, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I**, em 29/06/2023, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 29/06/2023, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **114101542** código CRC= **0FD44BF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF